

ACÓRDÃO Nº 4854/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.940/2010-9
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Milton da Silva Lemos (CPF: 618.470.893-72), ex-Prefeito, e Edson Corrêa Costa (CPF: 620.047.513-04), ex-Tesoureiro
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332) e Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Milton da Silva Lemos, ex-Prefeito de Amapá do Maranhão/MA, e Edson Corrêa Costa, ex-Tesoureiro Municipal, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) no exercício de 2007

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Milton da Silva Lemos e Edson Corrêa Costa, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor Histórico	Data de ocorrência	Valor Histórico
22/01/2007	R\$ 2.700,00	12/07/2007	R\$ 12.196,47
12/02/2007	R\$ 7.201,47	15/08/2007	R\$ 4.895,00
14/02/2007	R\$ 2.700,00	16/08/2007	R\$ 2.676,47
22/02/2007	R\$ 4.500,00	20/08/2007	R\$ 4.500,00
27/02/2007	R\$ 2.676,47	18/09/2007	R\$ 4.720,00
09/03/2007	R\$ 7.176,47	28/09/2007	R\$ 4.500,00
21/03/2007	R\$ 6.075,00	03/10/2007	R\$ 2.676,47
10/04/2007	R\$ 4.500,00	15/10/2007	R\$ 3.900,00
11/04/2007	R\$ 2.676,47	15/10/2007	R\$ 875,00
23/04/2007	R\$ 2.700,00	17/10/2007	R\$ 4.500,00
10/05/2007	R\$ 4.500,00	19/10/2007	R\$ 2.676,47
11/05/2007	R\$ 2.676,47	08/11/2007	R\$ 6.576,47
16/05/2007	R\$ 4.200,00	27/11/2007	R\$ 4.500,00
21/05/2007	R\$ 900,00	19/12/2007	R\$ 4.500,00
12/06/2007	R\$ 7.176,47	20/12/2007	R\$ 5.240,00
14/06/2007	R\$ 4.160,00	21/12/2007	R\$ 5.352,94
20/06/2007	R\$ 900,00	28/12/2007	R\$ 9.700,00

9.2. aplicar a Milton da Silva Lemos multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da dívida

aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão, se paga após o vencimento;

9.3. aplicar a Edson Corrêa Costa multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão, se paga após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/7/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4854-24/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral